

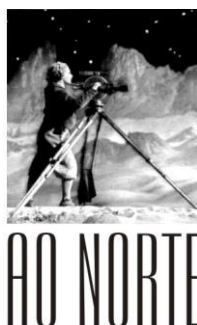
# **AO NORTE – Associação de Produção e Animação Audiovisual**

## **Regulamento Geral Interno**

### **Capítulo I: Denominação, sede e fim**

#### **Artigo 1.º**

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “**AO NORTE – ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E ANIMAÇÃO AUDIOVISUAL**” e tem a sua sede na Praça D. Maria II, n.º 113, rés do chão, na freguesia de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela, concelho de Viana do Castelo, Código Postal 4900-489 Viana do Castelo, e durará por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva **503 498 971**.
3. Para facilitar a sua divulgação, a Associação poderá adotar a denominação “**AO NORTE**”
4. A Associação adota como logótipo a seguinte imagem e texto:



#### **Artigo 2.º**

1. A associação tem por fim a promoção, produção, investigação e divulgação do cinema, dos audiovisuais, da fotografia e das artes visuais, bem como a cooperação para o desenvolvimento nas áreas do ensino, educação e cultura, designadamente através da divulgação das realidades dos países em vias de desenvolvimento junto da opinião pública.
2. Para a prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:
  - a) Promover a atividade cineclubista, através da exibição e discussão de obras cinematográficas;
  - b) Organizar ações de investigação, estudo, formação e informação sobre o cinema, os audiovisuais e a fotografia;
  - c) Produzir documentários de carácter social e etnográfico e outras obras audiovisuais;
  - d) Desenvolver projetos e iniciativas culturais e artísticas nas artes e culturas visuais, incluindo produção, programação, edição e exposição, como o ensaio vídeo, a ilustração, a animação, a composição sonora e a fotografia, entre outras.
  - e) Desenvolver projetos de cidadania global.

#### **Artigo 3.º**

1. A **AO NORTE privilegiará a colaboração** com associações congéneres e com instituições que desenvolvam atividades de investigação, disseminação do conhecimento, produção

audiovisual, trabalho com comunidades e desenvolvimento de projetos no âmbito da cultura visual, audiovisual e digital.

**2. Para efeitos da colaboração referida** no número anterior, a Direção da AO NORTE poderá deliberar a adesão da mesma a organizações ou a participar na sua cofundação.

## Capítulo II: Dos Associados

### Artigo 4.º

**Podem ser associados** da AO NORTE – Associação de Produção e Animação Audiovisual, todas as pessoas que se sintam identificadas com os fins que a Associação prossegue, nos termos do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º deste Regulamento Interno.

### Artigo 5.º

**Os associados** são elementos fundamentais para o funcionamento eficaz e consecução dos objetivos da AO NORTE. A sua colaboração e contributo são essenciais para o seu sucesso e sustentabilidade. Com o objetivo de valorizar a participação ativa dos seus associados, a AO NORTE distingue duas categorias de associados: **Efetivos e Aderentes**:

a) São **Efetivos** os associados que concorram para a prossecução dos objetivos da Associação. No ato de adesão, o (a) proponente deverá indicar, na ficha de inscrição, se pretende colaborar ou desenvolver uma atividade em benefício da Associação. Em caso afirmativo, escolherá a(s) área(s) de trabalho ou atividade (divulgação, formação, produção, investigação ou outras) onde realizará, em articulação com a Direção, as tarefas propostas.

No caso de uma colaboração de reconhecido interesse para a Associação, o estatuto de associado Efetivo será reconhecido pela Direção. A lista atualizada de associados Efetivos será comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da Assembleia Geral ocorrer. Os membros dos Órgãos Sociais serão considerados associados Efetivos a partir da data da respetiva eleição.

b) São **Aderentes** os associados que queiram beneficiar das atividades da AO NORTE e contribuir com o pagamento da sua quota para a prossecução dos objetivos da Associação. Os associados Aderentes poderão participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

### Artigo 6.º

**A admissão dos associados** compete à Direção e a exclusão dos mesmos à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

**Parágrafo único:** Perde a qualidade de associado, por decisão da Assembleia Geral, todo o indivíduo que:

- Não pagar as suas quotas por um período superior a dois anos;
- Agir de forma que colida com os fins que a Associação prossegue.

### Artigo 7.º

**São deveres** dos associados:

- a) Pagar a quota que vier a ser fixada pela Assembleia Geral;

- b) Servir os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- c) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objetivos da Associação;
- d) Comunicar à AO NORTE a alteração do seu endereço eletrónico para efeitos de cumprimento da obrigação de convocação prevista no artigo 17.º.

#### **Artigo 8.º**

**São direitos** dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo, no caso de associado Efetivo. Os associados Aderentes podem ser eleitos em conformidade com o parágrafo terceiro do artigo 11.º;
- b) Participar nas Assembleias Gerais nos termos previstos no artigo 5.º;
- c) Gozar de todas as regalias concedidas pela Associação ao abrigo deste Regulamento Interno, ou de quaisquer regulamentos especiais que venham a ser criados.

**Parágrafo Único:** Os associados menores de dezoito anos não têm direito de voto.

### **Capítulo III – Dos fundos e sua aplicação**

#### **Artigo 9.º**

**Constituem receitas** da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios e donativos;
- c) Os excedentes de atividades e serviços;
- d) Quaisquer outros rendimentos.

### **Capítulo IV – Dos Órgãos da Associação**

#### **Artigo 10.º**

**São Órgãos Sociais** da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **Artigo 11.º**

**Os titulares dos Órgãos Sociais** são eleitos em Assembleia Geral a efetuar até trinta e um de março, por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de dois anos.

**Parágrafo primeiro:** As listas concorrentes serão entregues, até quarenta e oito horas antes da hora marcado para a abertura da Assembleia Geral, ao Presidente da respetiva Mesa, ou a quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente os rubricará e fará afixar no local mencionado na convocatória daquela Assembleia.

**Parágrafo segundo:** Admite-se a reeleição de alguns ou de todos os titulares.

**Parágrafo terceiro:** As listas concorrentes podem integrar até setenta por cento de associados Aderentes.

**Parágrafo quarto:** Na eventualidade de algum membro dos órgãos associativos se demitir ou ficar excluído da Associação, a Direção proporá, no prazo de trinta dias, um outro associado em substituição, à Assembleia Geral.

## **Secção um: Da Assembleia Geral**

### **Artigo 12.º**

**A Assembleia Geral é constituída** pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 13.º**

**Os trabalhos da Assembleia Geral** serão orientados por um Presidente, assistido por dois Secretários, os quais constituem a respetiva Mesa.

**Parágrafo Único:** Na falta ou impedimento de qualquer titular da Mesa, a Assembleia escolherá, de entre os presentes, quem provisoriamente o substitua.

### **Artigo 14.º**

**A Assembleia Geral reúne ordinariamente** uma vez por ano para:

- a) Aprovação das contas e relatório anual apresentados pela Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovação do Plano de Atividades da Direção;
- c) Deliberar sobre assuntos propostos pela Direção.

### **Artigo 15.º**

**A Assembleia Geral reúne extraordinariamente** quando a Mesa o julgar necessário, ou quando lhe for requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um terço dos associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 16.º**

**A Assembleia Geral extraordinária**, requerida por um grupo de associados Efetivos, só poderá funcionar desde que nela estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

### **Artigo 17.º**

**1. A convocação da Assembleia Geral** é feita pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

**2. As Assembleias Gerais devem ser convocadas** por aviso postal expedido para cada associado, na qual constará obrigatoriamente a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da Assembleia, ou mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os Atos das Sociedades Comerciais;

**3. A convocatória** referida no número anterior poderá, ainda, ser remetida por correio eletrónico, com recibo de leitura, para os associados que tiverem optado expressamente por essa forma de comunicação no ato de adesão à Associação e que, nesse ato, tenham disponibilizado o respetivo endereço de e-mail.

**4. A Assembleia Geral funcionará** em primeira convocação, estando presentes a maioria dos associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos. Pode, porém, funcionar com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora fixada.

#### **Artigo 18.º**

##### **Compete à Assembleia Geral:**

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) A aprovação do relatório de contas, do balanço, do orçamento, do plano de atividades e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- d) Apreciar, nos termos da lei, os regulamentos aprovados pela direção. Instituir e fixar as joias e as quotas de filiação, tendo em conta as normas legais em vigor e as deliberações da Associação;
- e) Decidir sobre a participação e/ou filiação da Associação noutras associações ou Federações, nacionais ou internacionais, mediante proposta da Direção;
- f) Deliberar sobre a aquisição a título oneroso ou gratuito ou alienação onerosa de bens imóveis, oneração de bens imóveis ou bens móveis sujeitos a registo, sob proposta da Direção;
- g) Aprovar, mediante proposta da Direção, empréstimos/financiamentos, não previstos no orçamento, necessários para a realização do objeto e atividades da Associação, nomeadamente para a aquisição de bens imóveis e/ou bens móveis sujeitos a registo;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões dos outros órgãos; apreciar e resolver, em instância de recurso, as decisões e deliberações disciplinares da Direção;
- i) Aplicar a pena de expulsão a associados;
- j) Deliberar sobre a dissolução e extinção da Associação.
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências estatutárias dos outros órgãos.

#### **Artigo 19.º**

**1. As deliberações da Assembleia Geral** são tomadas por maioria absoluta dos associados Efetivos presentes;

**2. A alteração** dos Estatutos e do Regulamento Interno apenas poderá ser efetuada por uma maioria de três quartos dos associados Efetivos presentes.

##### **Secção dois: Da Direção**

#### **Artigo 20.º**

**A Direção** terá cinco membros e será formada por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

#### **Artigo 21.º**

**As deliberações da Direção** serão tomadas, em reunião da Direção, por maioria simples.

## **Artigo 22.º**

**1. Compete à Direção**, em geral, a gerência social, administrativa e disciplinar da Associação, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regulamento Interno e Regulamento Geral Interno;
- b) Orientar a vida da Associação e promover atividades que concorram para a realização dos seus objetivos.
- c) Elaborar orçamentos, relatórios e contas anuais da gerência;
- d) Deliberar sobre a contratação de colaboradores e respetiva remuneração e celebrar os correspondentes contratos;
- e) Admitir e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- f) Requerer, sempre que julgar necessário, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Propor assuntos à Assembleia Geral, para que esta sobre eles delibere.
- h) Deliberar sobre a admissão de associados, ratificar o estatuto de associado Efetivo e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados.

**2. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:**

- a) Convocar as reuniões da Direção e coordenar toda a atividade associativa;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele. Em caso de impedimento, essa representação será assegurada por outro membro, indigitado para o efeito pela Direção.

**Parágrafo único** – Para apoiar o trabalho da Direção e a operacionalização do Plano de Atividades, a Direção poderá nomear um Diretor Executivo e/ou um Diretor Financeiro que agirão de acordo com as suas diretivas. A Direção poderá delegar no Diretor Executivo e no Diretor Financeiro, pontualmente, alguns poderes. O exercício destes cargos deve ser assegurado por associados Efetivos.

## **Artigo 23.º**

**Para obrigar a associação** são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente ou a do Tesoureiro.

**Secção três: Conselho Fiscal.**

## **Artigo 24.º**

**1. O Conselho Fiscal** é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer escrito sobre o Relatório e Contas, de cada exercício, elaborados pela Direção.

**2. A convocação do Conselho Fiscal** cabe ao seu Presidente, e as deliberações são feitas com a presença da maioria dos seus titulares.

## **Capítulo V: Das disposições Gerais e Transitórias**

### **Artigo 25.º**

**A Associação extinguir-se-á** quando pelo menos três quartos (75%) do número dos Associados Efetivos considerarem que o seu objetivo se esgotou e assim o deliberarem em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias.

### **Artigos 26.º**

Em caso de **extinção**:

1. A Associação só pode ser dissolvida e extinta por deliberação da Assembleia Geral, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, com direito de voto, devendo ainda deliberar sobre o destino do património que existir à data da dissolução, para reverter para outra associação sem fins lucrativos com fins semelhantes.
2. Os bens da associação que não tenham destino previsto nos Estatutos e no Regulamento Interno ou por deliberação da Assembleia Geral serão atribuídos a outra pessoa coletiva de fins análogos.
3. Bens com Encargo: Nos termos do n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil, os bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou afetados a um certo fim, serão atribuídos pelo Tribunal, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa coletiva, salvaguardando a vontade dos doadores

### **Artigo 27.º**

No que este Regulamento Geral Interno seja omissivo, rege-se a Associação pelas disposições legais aplicáveis.

Regulamento Geral Interno aprovado na Assembleia Geral de 31 de março de 2026